

DIREITO COMPARADO BRASIL-CANADÁ

POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO

ARTIGO 13

VEIRANO ADVOGADOS

EXEO

Atualizado em Junho de 2021.

Introdução

A decisão de imigrar pode ter diversas justificativas: estudos, trabalho e investimentos são algumas das possibilidades procuradas por pessoas que buscam autorizações para fixar residência ou estabelecer negócios em outros países. A entrada de estrangeiros com finalidade de permanência no país é bastante controlada pelos governos nacionais. Cada Estado dispõe de um conjunto de regras que permite não apenas organizar o ingresso de pessoas que desejam se mudar para determinado país, como também estimular a imigração em setores considerados estratégicos. Nesse sentido, a atração de profissionais qualificados ou de investidores, por exemplo, é encarada de forma positiva: afinal, esses imigrantes teriam condições de contribuir para o desenvolvimento do país adotivo.

De acordo com a finalidade da pessoa que deseja imigrar para outro país, são exigidos documentos e comprovações distintas. Por esta razão, é necessário obter todas as informações possíveis sobre os trâmites burocráticos e os custos deles decorrentes com antecedência, a fim de tornar o processo mais fluido. Um planejamento adequado do processo de imigração é, assim, indispensável para que o processo seja bem-sucedido.

Desde o início de 2020, quando teve início a disseminação do novo coronavírus SAR-CoV-2 ao redor do mundo, os governos nacionais passaram a adotar uma série de dispositivos de controle à entrada de estrangeiros em suas fronteiras – e também a alterar as regras para obtenção de benefícios, como a residência permanente. Dada a persistência da pandemia da Covid-19, esse cenário de incertezas continua – e as políticas imigratórias podem ser alteradas de acordo com a maior ou menor incidência de casos de infecção ou de pessoas vacinadas.

As questões em torno das políticas de imigração nos dois países são detalhadas nas páginas a seguir, nos artigos dos advogados Maria Luisa Soter, do escritório Veirano Advogados (Brasil), e Marc-André Séguin e Laurence C. Trempe, do escritório Exeo Attorneys (Canadá).

POLÍTICA IMIGRATÓRIA NO BRASIL

POR MARIA LUISA SOTER

DIREITO COMPARADO BRASIL - CANADÁ

Introdução

No Brasil, as normas migratórias são todas emitidas em nível federal. A norma principal é a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017), que é regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O tema é de responsabilidade do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), órgão colegiado quadripartite vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Ele é composto por representantes do governo federal (ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores, da Economia, da Educação, da Cidadania e da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, além da Polícia Federal); dos empregados (Central Única dos Trabalhadores - CUT, Força Sindical - FS e União Geral dos Trabalhadores - UGT); dos empregadores (Confederação Nacional da Indústria - CNI, Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços ou Turismo – CNC e Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF); e da comunidade científica, é e tecnológica (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC).

Suas principais atribuições são: (a) formular a política nacional de imigração; (b) coordenar e orientar as atividades de imigração laboral; (c) efetuar o levantamento periódico das necessidades de mão de obra imigrante qualificada; (d) promover e elaborar estudos relativos à imigração laboral; (e) recomendar as condições para atrair mão de obra imigrante qualificada; (f) dirimir as dúvidas e solucionar os casos especiais para a concessão de autorização de residência associada às questões laborais; (g) opinar sobre alteração da legislação relativa à migração laboral; (h) emitir resoluções de caráter normativo; (i) sugerir outras hipóteses imigratórias; e (j) dispor sobre seu regimento interno.

Além de expedir as Resoluções Normativas que regulamentam a concessão de autorizações de residência para fins de trabalho ou investimento (por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, bem como para fins imobiliários), e aquelas baseadas em benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte, o CNIg também pode conceder autorizaçwão de residência nos casos de situações especiais associadas às questões laborais não previstas nas Resoluções Normativas, e demais situações especiais não expressamente previstas no Decreto nº 9.199/17.

Mobilidade e residência temporária: visão geral

Como acontece na maioria dos países do mundo, qualquer estrangeiro que esteja no Brasil deve estar com sua situação regularizada. Porém, se o estrangeiro estiver irregular, a Polícia Federal aplicará multa de R$ 100,00 por dia de estadia irregular, limitada a um máximo de R$ 10.000,00 independentemente do número de dias de permanência irregular, e irá notificá-lo para, no prazo máximo de 60 dias, regularizar sua situação ou deixar o país.

O Brasil se importa muito com os direitos humanos dos estrangeiros

que aqui vivem e, conforme previsto na Lei nº 13.445/2017, a política migratória brasileira é regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependênciados direitos humanos;

II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

III - não criminalização da migração;

IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;

V - promoção de entrada regular e de regularização documental;
VI - acolhida humanitária;

VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;

VIII - garantia do direito à reunião familiar;

IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;

X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;

XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;

XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;

XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;

XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;

XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;

XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;

XVIII - observância ao disposto em tratado;

XIX - proteção ao brasileiro no exterior;

XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas;

XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e

XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

O estrangeiro tanto pode solicitar o visto no Consulado Brasileiro do país de origem, quanto vir ao Brasil com um visto de visita e aqui solicitar a autorização de residência. Os vistos são concedidos em caráter temporário, mas o período máximo permitido de permanência no Brasil varia de acordo com o tipo de visto, exceto no caso de investimentos em empresas brasileiras, quando a residência é concedida por prazo indeterminado.

O tipo de solicitação, autoridade para a análise do pedido, requisitos de documentação, prazos, duração do visto ou autorização de residência, possibilidade de renovação da autorização de residência ou alteração para uma residência por prazo indeterminado, irão todos variar dependendo do tipo de visto ou autorização de residência que o estrangeiro esteja solicitando.

Visitantes

Dependendo do país de nacionalidade, os visitantes podem ser divididos entre os que têm isenção de visto e os que não têm. O Ministério das Relações Exteriores publica constantemente uma tabela em seu site (http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/vistos-para-viajar-ao-brasil#visita), mostrando quais são os requisitos por país de nacionalidade.

No caso de quem está isento de visto, na chegada ao Brasil a Polícia Federal determinará o tempo de permanência autorizado. O período máximo de permanência é de 90 dias por entrada, renovável por mais 90 dias, limitado a 180 dias em um ano migratório (período de um ano contado a partir da primeira entrada), com exceção dos nacionais dos 26 países europeus do Espaço Schengen, para quem a estadia máxima permitida é de 90 dias a cada 180 dias.

Os vistos de visita são concedidos ao estrangeiro para estadas de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, para fins de turismo, negócios, trânsito, realização de atividades artísticas ou desportivas ou em situações excepcionais, por interesse nacional. No caso de visitantes, mesmo havendo proibição de exercício de atividade remunerada no país,

é permitido o pagamento, seja pelo governo, por empregador brasileiro ou por entidade privada, a título de diárias, ajuda de custo, cachê, pró-labore ou outras despesas com a viagem, além do estrangeiro poder concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.

- ***Turismo*** inclui a realização de atividades de caráter turístico, informativo, cultural, educacional ou recreativo, além de visitas a familiares, participação em conferências, seminários, congressos ou reuniões, realização de serviço voluntário ou de atividade de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica, desde que observada a proibição de exercício de atividade remunerada e o período máximo de estada.

- ***Negócios*** compreendem a participação em reuniões, feiras e eventos empresariais, a cobertura jornalística ou a realização de filmagem e reportagem, a prospecção de oportunidades comerciais, a assinatura de contratos, a realização de auditoria ou consultoria, e a atuação como tripulante de aeronave ou embarcação (desde que no caso da tripulação da embarcação estrangeira) e de auditores e consultores seja observado o prazo máximo de 90 dias em um ano migratório.

- As ***atividades artísticas e desportivas*** incluem também técnicos em espetáculos de entretenimento e outros profissionais que, em caráter auxiliar, participam na atividade do artista ou desportista, e estão também limitadas a um período máximo de 90 dias por ano migratório.

Estudantes

Embora existam muitos tipos diferentes de vistos e/ou autorizações de residência para estudantes (ensino fundamental e médio, graduação/pós-graduação, cursos técnicos e de idiomas, programas de intercâmbio de pesquisa/estudo, estágio acadêmico supervisionado, programas de extensão acadêmica), e ao final dos estudos seja possível para os estrangeiros solicitar autorização de residência para trabalhar no Brasil, não vemos nenhum esforço especial do governo brasileiro para reter talentos no Brasil.

Trabalhadores

Exceto nas situações especiais mencionadas, onde o estrangeiro pode trabalhar no Brasil apenas portando visto de visita, para trabalhar no Brasil o estrangeiro precisa receber autorização da Coordenação Geral de Imigração Laboral (CGIL), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quer na forma de uma autorização prévia de residência necessária para a apresentação de um pedido de visto no Consulado, ou de uma autorização de residência, se o estrangeiro já se encontrar no Brasil.

Atualmente, existem 25 Resoluções Normativas em vigor, regulamentando os seguintes tipos de vistos de trabalho:

- **RN-2:** trabalho com vínculo empregatício local;
- **RN-3:** prestação de serviços técnicos, sem vínculo empregatício local;
- **RN-4:** transferência de tecnologia, sem vínculo empregatício local;
- **RN-5:** marítimo que trabalhe a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira, sem vínculo empregatício local;
- **RN-6:** marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira sem vínculo empregatício local;
- **RN-7:** prestação de serviço ou auxílio técnico ao governo brasileiro, sem vínculo empregatício local;
- **RN-8:** trabalho ao abrigo de acordo de cooperação internacional, sem vínculo empregatício local;
- **RN-9:** representação no Brasil de instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior, sem vínculo empregatício local;
- **RN-10:** representação de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sem vínculo empregatício local;
- **RN-11:** administradores, gerentes, diretores ou executivos com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico - pessoa jurídica;
- **RN-12:** exercício de cargo, função ou atribuição por prazo indeterminado, em razão de legislação federal específica exigir residência no Brasil, sem vínculo empregatício local;
- **RN-13:** investimento de pessoa física em pessoa jurídica no Brasil;
- **RN-14:** prática de atividades religiosas, sem vínculo empregatício local;
- **RN-15:** prestação de serviço voluntário junto à entidade de direito público ou privado sem fins lucrativos, ou a organização vinculada a governo estrangeiro, sem vínculo empregatício local;
- **RN-16:** realização de atividades artísticas ou desportivas, com contrato por prazo determinado, sem vínculo empregatício local;
- **RN-17:** exercício de atividade como correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira, sem vínculo empregatício local;

- **RN-18:** estrangeiro vinculado a grupo econômico cuja matriz situe-se no Brasil, com vistas à capacitação e à assimilação da cultura empresarial e em metodologia de gestão da empresa interessada, sem vínculo empregatício local;

- **RN-19:** estrangeiros receberem treinamento profissional junto à subsidiária, filial ou matriz brasileira, sem vínculo empregatício local;

- **RN-20:** pesquisa, ensino ou extensão acadêmica a cientista, pesquisador, professor e ao profissional estrangeiro que pretenda vir ao país, com prazo de estada superior a 90 dias, sem vínculo empregatício local;

- **RN-21:** trabalho na condição de atleta profissional, definido em lei, com vínculo empregatício local;

- **RN-22:** marítimo a bordo de embarcação estrangeira de pesca arrendada por empresa brasileira, sem vínculo empregatício local;

- **RN-24:** pesquisa, ensino ou extensão acadêmica, com vínculo empregatício local;

- **RN-25:** maiores de 14 anos e menores de 18 anos para a realização de atividades desportivas;

- **RN-26:** fins de trabalho para a realização de estágio profissional ou intercâmbio profissional, com vínculo empregatício local; e

- **RN-35:** receber treinamento no manuseio, na operação e na manutenção de máquinas, equipamentos e outros bens produzidos em território nacional, sem vínculo empregatício local.

Sempre que permitidas, a renovação da autorização de residência por prazo determinado e a alteração da autorização de residência para prazo indeterminado são reguladas pela RN-30.

Os vistos e autorizações de residência com base em investimentos para fins de trabalho requerem um investimento em moeda estrangeira, (a) por uma empresa estrangeira, em um valor mínimo equivalente a R$ 600.000 ou a R$ 150.000 mais a geração de dez novos postos de trabalho para brasileiros em um prazo de dois anos, ou (b) por pessoa física estrangeira, em valor mínimo equivalente a R$ 500.000 ou em valor abaixo, mas não inferior, a R$ 150.000, no caso de empresas em atividade de inovação, de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico.

Em ambos os casos, a residência é concedida por tempo indeterminado; porém, no caso de investimentos de empresa estrangeira de valor inferior ao equivalente a R$ 600.000, ao final do segundo ano é necessário comprovar que foram criados pelo menos dez novos empregos e, no caso de pessoa física, ao final do terceiro ano é preciso comprovar que o

programa de investimento ou negócios, apresentado às autoridades de imigração com o pedido original, foi devidamente cumprido.

Os vistos e autorizações de residência com base na RN-2, que regulamenta o trabalho em geral com vínculo empregatício local, exigem comprovação de escolaridade e experiência, sendo que o nível de experiência exigido varia de acordo com o nível de escolaridade do estrangeiro. A experiência profissional é comprovada por meio de declaração da empresa para a qual o candidato trabalha, comprovando experiência mínima de quatro anos para os candidatos com escolaridade mínima de 12 anos em ocupação que não exija nível técnico ou superior; três anos para os que tenham formação específica em ocupação de nível técnico; dois anos para os candidatos com nível superior; e um ano para candidatos que concluíram curso de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas. Os que possuem um mestrado ou doutorado ou grau superior com a atividade que irão desempenhar não precisam apresentar cartas de experiência.

Se a empresa patrocinadora brasileira pertencer ao mesmo grupo econômico do atual empregador do candidato, a carta de experiência poderá ser preparada no Brasil e assinada por um diretor da empresa brasileira. Nesse caso, a carta deverá ser redigida em português, não havendo necessidade de posterior apostilamento ou legalização. Caso o indivíduo não trabalhe para o mesmo grupo econômico pelo período mínimo exigido, também será exigida uma carta dos empregadores anteriores, bem como um mínimo de cinco anos de experiência. De acordo com a RN-2, a autorização de residência inicial é concedida por um período máximo de dois anos, renovável por mais dois anos, podendo ser alterada para residência por prazo indeterminado.

No caso de prestação de serviços técnicos ou transferência de tecnologia, é necessário se apresentar cópia do documento comprobatório, normalmente o contrato entre a empresa brasileira e a empresa estrangeira. Além disso, no caso de transferência de tecnologia, é necessária a comprovação do treinamento dos brasileiros para que seja concedida a renovação da autorização de residência. Tanto na RN-3 como na RN-4, a autorização de residência inicial é concedida por um período máximo de um ano, renovável por um período máximo de mais um ano, exceto no caso de serviços técnicos – quando as autorizações de residência podem ser renovadas durante o período de validade de qualquer garantia, se aplicável. Estas autorizações de residência não podem ser alteradas para uma por um prazo indeterminado.

Trabalhadores especializados

Embora a legislação brasileira contemple a possibilidade de visto temporário ou autorização de residência para trabalhadores qualificados, para o desenvolvimento de atividade de relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural, os casos e condições de sua concessão ainda devem ser definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado

da Justiça e Segurança Pública e dos Negócios Estrangeiros, sujeito a uma consulta ao Conselho Nacional de Imigração.

Investimento imobiliário

Os vistos e autorizações de residência com base na aquisição de um imóvel (já construído ou em construção, ou de um ou mais imóveis, desde que observado o valor mínimo do investimento) são regulados pela RN-36, e exigem um investimento mínimo em moeda estrangeira equivalente a R$ 700.000 (se o imóvel estiver localizado nas regiões Norte ou Nordeste do Brasil), ou a R$ 1.000.000 (se o imóvel estiver localizado em qualquer outra região do Brasil).

Os pedidos originais, bem como os pedidos de renovação da residência temporária ou de alteração para residência por prazo indeterminado, são analisados pela Coordenação Geral de Imigração Laboral.

Benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte

Os vistos e as autorizações de residência com base em benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte são regulamentados pela RN-40 e exigem que o interessado comprove que pode transferir para o Brasil, mensalmente, o equivalente a no mínimo US$ 2.000. As regras relativas à renovação do prazo da autorização de residência ou à alteração para residência por prazo indeterminado ainda não foram publicadas.

Vistos de reunião familiar

Desde que o visto ou autorização de residência seja concedido por um período superior a seis meses, os dependentes de estrangeiros titulares de qualquer tipo de visto ou autorização de residência também podem solicitar um visto ou autorização de residência para fins de reunião familiar.

De acordo com a legislação brasileira de migração, o visto ou autorização de residência para fins de reunião familiar pode ser concedido ao imigrante:

I - cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro;

II - filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

III - enteado de brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de dezoito anos, ou até vinte e quatro anos, se comprovado ser estudante, ou de qualquer idade, se economicamente dependente do estrangeiro patrocinador do pedido;

IV - que tenha filho brasileiro;

V – que tenha filho imigrante beneficiário de autorização de residência;

VI - ascendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

VII - descendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

VIII - irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que seja menor de dezoito anos, ou até vinte e quatro anos, se comprovado ser estudante, ou de qualquer idade, se economicamente dependente do estrangeiro patrocinador do pedido; ou

IX – que tenha brasileiro sob sua tutela, curatela ou guarda.

Dependentes podem trabalhar no Brasil, sem a necessidade de obter qualquer outra autorização especial.

Obtenção da nacionalidade brasileira

Para solicitar a nacionalidade brasileira, o estrangeiro precisa comprovar que mora no Brasil há algum tempo, período esse que varia de acordo com algumas condições especiais e o tipo de naturalização que está sendo solicitada, conforme segue:

I - naturalização ordinária, mínimo de quatro anos, exceto (i) no caso de nacional de país de língua portuguesa e / ou que possua filho brasileiro (natural ou naturalizado), cônjuge ou companheiro brasileiro, para o qual é exigido apenas um ano, ou (ii) caso o estrangeiro já tenha prestado ou venha a prestar serviços relevantes para o Brasil ou seja recomendado por sua capacidade profissional, científica ou artística, situação em que são necessários apenas dois anos;

II - naturalização extraordinária, mínimo de 15 anos;

III - naturalização especial, cujo período mínimo varia conforme a situação do requerente, conforme segue: (i) no caso de ser cônjuge ou companheiro, há mais de cinco anos, de integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou de pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior; ou (ii) no caso de ser ou ter sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do País por mais de dez anos ininterruptos.

IV - naturalização provisória, para as crianças ou adolescentes que vieram residir no Brasil antes dos dez anos de idade; e

V - conversão da naturalização provisória em permanente, desde que solicitada no prazo máximo de dois anos após a maioridade do menor.

EFEITOS DA COVID-19 SOBRE A IMIGRAÇÃO

Ao longo de sua história, o Brasil foi o destino final de diversos fluxos migratórios. No entanto, as circunstâncias para tal – que já não eram mais tão favoráveis para os fluxos migratórios de uma forma geral – tornaram-se mais graves com a chegada do novo coronavírus ao Brasil. Devido à pandemia da Covid-19, desde março de 2020 várias restrições foram implementadas para a entrada de estrangeiros no Brasil. Atualmente, as restrições para entrada por via terrestre (com exceção da fronteira com o Paraguai) ou por via aquaviária permanecem, e por via aérea aplicam-se apenas a estrangeiros oriundos do Reino Unido, ou que por lá tenham passado nos 14 dias anteriores ao embarque para o Brasil.

É importante observar que as restrições para entrada por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário não se aplicam a brasileiros (naturais ou naturalizados), nem a imigrantes que já residam no Brasil; profissionais estrangeiros em missão a serviço de organismo internacional (desde que identificado); funcionários estrangeiros acreditados junto ao governo brasileiro; estrangeiros cônjuges, companheiros, filhos, pais ou curadores de brasileiro; ou que tenham sua entrada autorizada pelo governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias, ou que possuam carteira de identidade de estrangeiro (CRNM); e para o transporte de carga.

Ademais, as restrições de entrada por via terrestre não se aplicam a estrangeiros vindos do Paraguai, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição.

Porém, ao contrário do resto do mundo, o Brasil continua sendo um dos poucos países sul-americanos sem restrições à entrada de visitantes estrangeiros por via aérea, tendo apenas recentemente adotado a exigência de apresentação de documento comprobatório de realização de teste laboratorial RT-PCR, para rastreio da infeção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, com resultado negativo ou não reagente, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque e quarentena obrigatória para viajantes que não possam ter sua entrada no Brasil proibida, mas que venham do Reino Unido, ou tenham passado por esses países a qualquer momento durante os 14 dias anteriores ao embarque.

Como as portarias que regulam a restrição à entrada de estrangeiros no Brasil são editadas mensalmente (às vezes até duas ou três vezes no mesmo período de 30 dias), é muito importante sempre se verificar quais são as regras em vigor antes de tentar viajar para o Brasil.■

POLÍTICA IMIGRATÓRIA NO CANADÁ

POR MARC-ANDRÉ SÉGUIN
E LAURENCE C. TREMPE

DIREITO COMPARADO BRASIL - CANADÁ

Introdução

O quadro de imigração do Canadá é um assunto complexo. Somente na imigração econômica, o país opera mais de 80 programas, incluindo muitos programas-piloto que sofrem modificações bruscas e evoluem com o tempo.

Assim como em questões tributárias, este cenário é confuso, cada vez mais técnico e um campo minado para os não-iniciados. As solicitações, se não forem feitas corretamente, podem ter sérias consequências e demandam um planejamento cuidadoso. Potenciais implicações negativas, que possam decorrer do não cumprimento das leis e regulamentos de imigração canadenses, poderão implicar inadmissibilidade ao Canadá, impossibilidade de um empregador contratar trabalhadores estrangeiros por vários anos, multas, prisão, e saída do Canadá.

Portanto, um planejamento cuidadoso é essencial. Como podemos combinar programas de curto prazo – que frequentemente são processados mais rapidamente – com metas de longo prazo? Que ferramentas estão à disposição de um cidadão estrangeiro no caso de haver uma mudança de planos nos negócios canadenses? Como se pode conduzir uma operação através do rígido sistema de imigração do Canadá, quando é necessária uma adaptação constante no atual mundo dos negócios?

Esta introdução pretende apresentar uma breve, e não exaustiva, visão geral dos principais caminhos que muitos candidatos a negócios tomarão para obter residência temporária e/ou permanente no Canadá. Não é, de forma alguma, um quadro completo dos programas disponíveis, nem se dedica a uma revisão mais profunda dos que aborda.

Os descritos abaixo são extraídos de várias fontes legislativas, a saber: a Lei de Imigração e Proteção de Refugiados (Immigration and Refugee Protection Act); a Lei de Imigração e Proteção de Refugiados (Immigration and Refugee Protection Act); a Lei da Cidadania (Citizenship Act); aLei de Imigração de Quebec (Québec Immigration Act); e o Regulamento de Imigração de Quebec (Québec Immigration Regulation). Devido à natureza sensível deste quadro, qualquer pessoa que contemple qualquer um destes programas deve conversar com um profissional licenciado antes de requerer sua inscrição.

Mobilidade e residência temporária: visão geral

Qualquer pessoa presente no Canadá deve ter um status regularizado. Os estrangeiros no Canadá devem assegurar que seu status seja mantido o tempo todo e que a renovação ou o ajuste do status de residência temporária para permanente seja realizado de forma diligente e em tempo hábil. Os status temporários no Canadá incluem

visitantes, portadores de permissão de trabalho, bem como portadores de permissão de estudo.

Como em todas as solicitações de imigração, aqueles que procuram status temporário para visitar, estudar ou trabalhar no Canadá, são confrontados com frequentes alterações nos formulários de solicitação, procedimentos administrativos e diretrizes aplicáveis, bem como nas exigências de provas técnicas, às vezes muito confusas. Eles também devem lidar com os requisitos de apresentação de pedidos e com os tempos de processamento em constante mutação.

Visitantes

Quer venham a negócios ou a lazer, os visitantes do Canadá são divididos entre aqueles que estão isentos de visto e aqueles que não estão.

Com exceção dos cidadãos norte-americanos, os visitantes com isenção de visto devem solicitar uma Autorização Eletrônica de Viagem (Electronic Travel Authorization, ou eTA) antes de viajar para o Canadá por via aérea. Os visitantes que necessitam de visto devem solicitar às autoridades consulares canadenses a obtenção de um visto de residente temporário antes de viajar para o Canadá. O pedido deve ser acompanhado de provas convincentes do vínculo do solicitante com seu país de origem e de sua intenção de deixar o Canadá no final de sua estada autorizada.

Profissionais de negócios podem ser admitidos no Canadá com a finalidade de promover ou vender bens ou serviços de uma empresa estrangeira, negociar contratos ou reunir-se com clientes ou fornecedores. Eles sempre deverão ter provas documentais do propósito de sua visita e de seus laços profissionais no exterior. Isto é ainda mais verdade para aqueles que fazem repetidas viagens ao Canadá.

Para a maioria dos países, o pedido de visto de residente temporário deve ser apresentado online ou em um centro de solicitação de visto de entrada. Independentemente da validade do visto, e para visitantes isentos de visto, é no momento da entrada no Canadá que o funcionário dos serviços de fronteira decidirá sobre a admissão do visitante no Canadá. O funcionário responsável pelo visto também determinará ao mesmo tempo o período de permanência permitido, que geralmente é de, no máximo, seis meses.

O status de visitante pode ser estendido internamente no Canadá, sem que o solicitante tenha que deixar o país. Para conseguir este objetivo, um pedido deve ser feito antes da caducidade do status.

Estudantes

A política de imigração do Canadá está, em grande parte, fundamentada na vinda de estudantes estrangeiros ao país para adquirir conhecimentos. Por uma questão de política, o país quer

reter esses estudantes quando seus estudos forem concluídos. O governo federal contribui para isso, promovendo de diversas maneiras a integração desses estudantes no emprego durante seus estudos. Estas medidas incluem, por exemplo, a isenção da exigência de obter uma permissão de trabalho durante os estudos e a emissão de uma permissão de trabalho após a graduação do Canadá.

Os estudantes que completam um programa de estudos na província de Quebec e que aprendem francês também podem solicitar residência permanente, como parte de um programa de imigração acelerada, o Programa de Experiência de Quebec (Quebec Experience Program).

Trabalhadores

Mesmo que uma pessoa venha ao Canadá apenas por um curto período de tempo, é importante determinar se ela precisa de uma permissão de trabalho. Esta avaliação é dividida em várias questões que procurarão validar se a natureza das atividades contempladas se constitui em "trabalho".

Há uma grande variedade de permissões de trabalho no Canadá. Seu grau de complexidade varia muito de uma categoria para outra e um exame minucioso das circunstâncias de cada indivíduo é essencial para que seja possível identificar a estratégia correta a ser adotada pelo(a) trabalhador(a) estrangeiro(a) e seu empregador. Dada a complexidade destas situações, é imperativo trabalhar com um assessor jurídico competente.

Por padrão, a apresentação de um pedido de permissão de trabalho deve ser acompanhada do resultado de uma avaliação de impacto no mercado de trabalho (LMIA, na sigla em inglês), que deve demonstrar que não há canadenses disponíveis para a posição que o cidadão estrangeiro pretende preencher.

No entanto, algumas permissões estão isentas deste longo e caro processo, como, por exemplo:

- Empresários e autônomos que desejam operar uma empresa comercial no Canadá: Estrangeiros que solicitam emprego autônomo ou para operar seus próprios negócios em uma base temporária devem demonstrar que sua admissão no Canadá para este fim resultará em oportunidades econômicas, culturais, ou benefícios para os cidadãos canadenses ou residentes permanentes.

- Transferências dentro da mesma empresa: A categoria de permissão de trabalho para transferência dentro da mesma empresa permite às empresas multinacionais transferir temporariamente funcionários qualificados para o Canadá com o objetivo de melhorar sua gestão, aumentar suas exportações

canadenses, e aumentar a concorrência das empresas canadenses nos mercados estrangeiros.

- Cônjuges, ou parceiros em união estável pelo direito comum, de trabalhadores qualificados: Cônjuges, ou parceiros em união estável pelo direito comum, de trabalhadores qualificados que vêm para o Canadá como trabalhadores estrangeiros podem ser autorizados a trabalhar sem previamente obterem uma oferta de emprego.

- Permissão de trabalho de pós-graduação: Uma pessoa que tenha obtido um diploma de uma instituição de ensino designada e deseja permanecer temporariamente no Canadá para trabalhar pode, se ele(a) preencher certas condições, ter o direito de solicitar uma Permissão de Trabalho de Pós-Graduação (PGWP) ("Post-Graduation Work Permit").

Trabalhadores especializados

Os candidatos à imigração econômica como trabalhadores qualificados ou especializados são convidados a se registrar no banco de dados federal ou de Quebec (dependendo se eles desejam imigrar para o Canadá ou Quebec).

Cada banco de dados é semelhante a um banco de empregos e aqueles que atendem aos critérios de um dos programas serão convidados a se candidatar à imigração. O sistema também permite que os candidatos sejam equiparados com empregadores canadenses. Os solicitantes que desejam imigrar para Quebec devem se candidatar através do próprio sistema da província chamado "Arrima". Aqueles que desejam se inscrever em qualquer outro lugar no Canadá, podem fazê-lo através da plataforma federal chamada "Entrada Expressa" ("Express Entry").

Ambos os sistemas posicionam os candidatos de acordo com uma classificação por pontos. Em uma rodada de seleção, os candidatos que obtiverem pontuação acima do limite estabelecido pelas autoridades de imigração para essa rodada são então convidados a apresentar uma solicitação formal de residência permanente. A pontuação de um perfil específico varia de acordo com a idade, nível de educação, fluência em inglês e francês, bem como a história ou perspectivas de sucesso do solicitante, no mercado de trabalho canadense. Uma vez que os perfis online estejam preenchidos, eles podem ser atualizados à medida que os solicitantes adquirirem competências ou acumularem novos elementos que possam melhorar seus perfis.

Deve ser observado que algumas províncias canadenses possuem Programas de Indicações Provinciais (Provincial Nominee Programs, ou PNPs) projetados para atrair certos potenciais candidatos. Os solicitantes que desejarem se beneficiar destes programas e os que forem selecionados por um PNP acumularão pontos adicionais para

seus perfis de Entrada Expressa (Express Entry). Eles serão obrigados a se estabelecer na província em que fizeram a solicitação, depois de serem indicados.

Residência permanente

Um residente permanente é uma pessoa que vive no Canadá e que possui o status de residente permanente, mas que ainda não obteve a cidadania canadense. Esse status é conferido àqueles que o solicitaram e que cumpriram suas obrigações previstas por lei, e marca o auge de todo o processo de imigração antes de se candidatar à cidadania. Em determinadas circunstâncias, também pode ser obtido dentro do Canadá, sem cruzar a fronteira.

Imigração familiar: patrocínio

Uma das prioridades da política de imigração do Canadá é favorecer o reagrupamento familiar. Os programas canadenses de reunificação familiar permitem, portanto, que cidadãos canadenses e residentes permanentes patrocinem um cônjuge e, em alguns casos, filhos e membros da família, desde que atendam a certos critérios.

Quanto ao patrocínio do cônjuge, a relação entre o residente ou cidadão permanente canadense e o cidadão estrangeiro deve ser autêntica, e não deve ter como objetivo principal a aquisição de um status imigratório. O ônus da prova cabe ao cidadão estrangeiro, que deve convencer o tomador da decisão sobre a legitimidade da relação. O programa está aberto a casais casados, assim como a parceiros em união estável nos termos do direito comum.

O patrocínio de cônjuges é dividido em duas categorias: aqueles protocolados dentro do Canadá e aqueles protocolados fora do Canadá. Um pedido protocolado dentro do Canadá é uma classe, regulamentada pela lei, que permite a um cidadão estrangeiro obter residência com base no seu relacionamento com um cidadão ou residente permanente. Este programa está, portanto, aberto a estrangeiros no Canadá com um status válido, assim como a migrantes não documentados no Canadá.

Como os tempos de processamento podem ser bastante longos, o governo federal estabeleceu um programa-piloto que permite que os pedidos feitos dentro do Canadá possam simultaneamente solicitar uma permissão de trabalho aberta para o cônjuge patrocinado, na medida em que este último tenha um status temporário válido no Canadá.

Uma aplicação de fora do Canadá é também uma categoria regulatória que inclui ainda “parceiros conjugais” (“marital partners”). O fundamento continua sendo a boa-fé da relação e a intenção dos candidatos de viverem juntos no Canadá. Em contrapartida, o estrangeiro, neste caso, geralmente não tem direito a uma permissão de trabalho ou estudo durante o processo.

Os estrangeiros poderão ter de permanecer fora do Canadá até que uma decisão seja tomada. Um solicitante também pode permanecer, sair, e reentrar no Canadá se ele ou ela tiver um status válido e um visto de residente temporário.

Imigração de negócios: autônomos e empreendedores

O Canadá também tem um grande número de programas destinados a atrair empreendedores. Alguns programas são administrados diretamente pelas autoridades federais, enquanto outros são administrados por províncias específicas. Os programas das províncias, normalmente chamados de Programas de Indicações Provinciais (Provincial Nominee Programs, ou PNPs), variam muito, dependendo da província escolhida, e têm tendência a ser revisados pelas autoridades locais regularmente. Uma pessoa que solicita um programa de província é obrigada a declarar sua firme intenção de se estabelecer naquela província. Não o fazer pode levar a consequências negativas, incluindo a revogação do status de residente permanente por falsa declaração.

Em nível federal, o Visto para Iniciantes (Start-Up Visa, ou SUV) é projetado para atrair empreendedores com habilidades e potencial para construir negócios inovadores no Canadá, que permitam estimular a criação de empregos e competir em escala global. Os solicitantes têm que obter uma carta de apoio de uma "organização designada" ("designated organization", isto é, um fundo de capital de risco, fundo de investidor-anjo ou incubadora), bem como demonstrar proficiência em francês e/ou inglês.

Um programa federal de autônomos também está disponível para candidatos que tenham experiência relevante em atividades culturais ou esportivas e que sejam capazes e dispostos a dar uma contribuição significativa para a vida cultural ou atlética do Canadá.

Fluxos de empreendedores indicados da província: visão geral

Os PNPs para Empreendedores são programas muito seletivos, com base em pontos. Embora os critérios variem de uma província para outra, os solicitantes são obrigados a apresentar uma Expressão de Interesse (Expression of Interest) em seu programa de escolha. Seus perfis geralmente receberão pontos com base, entre outros fatores, em seus perfis pessoais individuais, educação, idade, bem como nos méritos de seus projetos comerciais e no porte do investimento projetado.

Os requerentes selecionados serão convidados a solicitar a residência permanente e assinar um acordo de desempenho comercial, com o qual terão de comprovar a sua conformidade antes de adquirirem residência permanente. As etapas que levam à residência permanente variam de um PNP para outro, e podem mudar com o tempo. No entanto, eles normalmente exigem que o requerente solicite uma permissão de trabalho para iniciar seus negócios antes de mudar para

residência permanente. Considerando a duração e complexidade do processo, é altamente recomendável que os solicitantes que desejam buscar um PNP para Empreendedores obtenham orientação de um profissional licenciado.

Visto federal para iniciantes (Federal Start-Up Visa)

O Programa de Visto de Iniciante (Start-up Visa) no Canadá tem como alvo os empreendedores imigrantes com habilidades e potencial para construir no Canadá negócios inovadores, que possam criar empregos para os canadenses e que possam competir em escala global.

Os candidatos devem obter apoio para sua ideia junto a uma das organizações designadas entre uma lista de fundos de capital de risco reconhecidos ou investidores-anjo, que devem concordar em investir uma quantia mínima prescrita no negócio. Alternativamente, os candidatos também podem solicitar o apoio de incubadoras de empresas reconhecidas onde nenhum investimento é necessário.

Embora a maioria das organizações espere que elas façam um investimento considerável na prática, não há nenhuma exigência obrigatória de investimento mínimo ou de patrimônio líquido mínimo por parte do solicitante de imigração. Os conhecimentos de idiomas do candidato em inglês e/ou francês também devem atingir uma proficiência mínima.

Programa federal para autônomos

O Programa de Autônomos (“Self-Employed Persons Program”) permite que as pessoas imigrem para o Canadá permanentemente, como autônomos. Os solicitantes devem ter experiência relevante em atividades culturais ou esportivas e devem ser capazes e estarem dispostos a dar uma contribuição significativa para a vida cultural ou atlética do Canadá.

A experiência relevante do solicitante será a peça fundamental na seleção. O solicitante deve atender aos requisitos mínimos de uma classificação de seleção que levará em consideração a idade, experiência profissional e habilidades com o idioma. Não há exigência de investimento mínimo ou de patrimônio líquido mínimo por parte do solicitante de imigração.

Programas de imigração para negócios em Quebec

A Província de Quebec oferece programas de imigração para negócios que são diferentes dos programas disponíveis em outras províncias canadenses. A abordagem desses programas é diferente da dos PNPs. Ao invés de um sistema baseado em pontos, em que os solicitantes competem entre si por um convite para se candidatarem, Quebec optou por uma abordagem de “primeiro a chegar primeiro a servir” (“first come, first serve”), em que os solicitantes são

selecionados mediante uma demonstração de que alcançam os requisitos mínimos de seus programas.

Deve-se notar também que estes programas têm cotas limitadas, que variam de ano para ano. Em geral, é recomendável informar-se sobre a disponibilidade antes de prosseguir com tal solicitação. Entretanto, devido à política da província, de favorecer a imigração em língua francesa, os candidatos que apresentam um nível intermediário superior de proficiência em francês não estão sujeitos a cotas e recebem tratamento prioritário das autoridades de imigração de Quebec. Espera-se que o conhecimento da língua francesa seja um fator cada vez mais importante para a imigração de Quebec no futuro próximo.

Além disso, os candidatos que imigram para a província de Quebec devem obter um atestado de que aprenderam com sucesso sobre os valores culturais e democráticos de Quebec, e devem demonstrar para se estabelecer na província.

Investidores imigrantes

A elegibilidade para o Quebec Immigrant Investor Program (QIIP) é baseada quase exclusivamente em fatores de experiência financeira e de gestão, e oferece um caminho passivo (ainda que oneroso) para a residência permanente canadense. Os critérios de elegibilidade para o QIIP são os seguintes:

- Os candidatos devem ter um patrimônio líquido pessoal adquirido legalmente de pelo menos US$ 2 milhões, sozinhos ou com um cônjuge;

- O candidato principal deve ter pelo menos dois anos de experiência em uma função gerencial suficiente nos últimos cinco anos (ou seja, deve ter estado envolvido no planejamento, gestão e controle de recursos financeiros, humanos ou materiais);

- Após a seleção pelas autoridades de Quebec, é necessário um investimento de US$ 1,2 milhão sem juros de cinco anos com Investissement Québec - Immigrants Investisseurs Inc., por meio de um intermediário financeiro aprovado. Uma opção de financiamento também está disponível.

Empreendedores imigrantes

Para se qualificar para este programa, os empreendedores imigrantes devem atender aos diferentes requisitos, dependendo do fluxo do programa para o qual estão se candidatando.

- **Fluxo 1 (Stream 1):** Similar ao programa Federal de Vistos para

Iniciantes (Start-Up Visa). Para qualificar-se, o solicitante deve ter a intenção de se estabelecer em Quebec, criando e dirigindo um negócio inovador, para o qual o ele recebeu uma oferta de serviços de um acelerador de negócios, uma incubadora de negócios, ou um centro de empreendedorismo universitário. O projeto do candidato pode ser realizado individualmente ou com outras pessoas, incluindo até três estrangeiros que se candidatem à seleção como empreendedores imigrantes para o mesmo projeto. O solicitante deve apresentar o projeto empresarial na forma de um plano de negócios. Nenhum investimento mínimo ou ativo líquido é necessário para se qualificar para o Fluxo 1.

- **Fluxo 2 (Stream 2):** Concebido para empreendedores que procuram se estabelecer em Quebec com o objetivo de desenvolver ou adquirir um negócio visando operá-lo. O candidato deve fazer um depósito inicial (de CAD 300.000 para projetos na Área Metropolitana de Montreal e de CAD 200.000 para projetos em outros locais da província), bem como um depósito adicional de segurança (de CAD 200.000, não obstante a localização do projeto) com uma instituição financeira que possua um estabelecimento em Quebec e com a qual assina um contrato de depósito. O depósito de segurança é confiscado se o requerente não mantiver o negócio em funcionamento por um mínimo de 24 meses consecutivos. Para se qualificar, o requerente também deve ter um patrimônio líquido mínimo de CAD 900.000 com, quando aplicável, seu cônjuge ou parceiro em união estável nos termos do direito comum, cuja origem legal e formação deve ser demonstrada. Todos os bens do solicitante devem ser declarados e documentados por ocasião da candidatura, assim como todas as fontes de renda adquiridas durante a carreira do candidato. O solicitante também deve estar em conformidade com os requisitos de participação mínima e apresentar um plano de negócios detalhado.

Trabalhadores autônomos

O Programa de Autônomos de Quebec (Quebec Self-Employed Program) tem um escopo mais amplo do que seu equivalente federal. Para ser habilitado para este programa, o solicitante deve vir a Quebec para criar seu próprio emprego através do exercício de uma profissão ou de uma atividade comercial, individualmente ou com outros solicitantes de imigração, com ou sem ajuda remunerada.

O candidato deve fazer um depósito inicial (de CAD 50.000 para projetos na Área Metropolitana de Montreal e de CAD 25.000 para projetos em outros locais da província), com uma instituição financeira que possua um estabelecimento em Quebec. Ao contrário do Programa de Empreendedor Fluxo 2, nenhum depósito de segurança adicional é necessário.

Para se qualificar, o solicitante também deve ter um valor líquido mínimo de CAD 100.000 com, quando aplicável, seu cônjuge ou parceiro em união estável nos termos do direito comum, cuja origem legal e formação deve ser demonstrada. Assim como no Programa do Empreendedor, todos os bens do solicitante devem ser declarados e documentados por ocasião da candidatura, assim como todas as fontes de renda adquiridas durante a carreira do candidato.

Outros critérios

Finalmente, deve-se observar que para todos os programas mencionados acima, a avaliação da candidatura também cobrirá outros fatores e critérios, tais como idade do candidato, escolaridade, habilidades no idioma (em francês e inglês), capacidade financeira, estadas anteriores no Quebec, bem como a família do candidato em Quebec (se houver).

Residência permanente e cidadania

O status de residente permanente é confirmado por meio da emissão de uma confirmação de residência permanente. Antes de receber esta confirmação, o candidato é um "cidadão estrangeiro" ("foreign national"), na acepção da lei. Ao ser ativado o status de residente permanente, um cartão é emitido pelas autoridades da Imigração, anotando o status concedido.

O "cidadão estrangeiro" também deve renovar seu cartão de residente permanente a cada cinco anos. Durante este período, um residente permanente pode entrar, viver, estudar, e trabalhar no Canadá em qualquer província ou território, mas não é habilitado a votar ou a obter o passaporte canadense. Ele ou ela também deve pagar impostos no Canadá se o residente permanente for também um residente fiscal do Canadá.

O status de residente permanente é perdido por uma presença menor do que 730 dias no território por período de cinco anos, a menos que circunstâncias excepcionais justifiquem sua ausência do Canadá. A residência permanente também pode ser perdida pela prática de um ilícito criminal, entre outros. O residente permanente também é monitorado na fronteira sempre que ele ou ela chega. Por esta razão, é importante para qualquer residente permanente manter um diário documentando suas viagens ao exterior, bem como sua presença no Canadá, como prova de que ele está respeitando sua obrigação de residir no Canadá.

Finalmente, a cidadania canadense pode ser solicitada pelo residente permanente após residir pelo menos três anos no Canadá, dentro de um período de cinco anos. Este período pode ser reduzido para dois anos se o residente permanente estava sob uma permissão de trabalho ou uma permissão de estudo por dois anos antes de tornar-se um residente permanente.

EFEITOS DA COVID-19 SOBRE A IMIGRAÇÃO

Embora este texto apresente programas e regulamentos que foram esboçados em um contexto em que se esperava um aumento da mobilidade em direção ao Canadá, o mundo agora se encontra no meio da pior pandemia e crise econômica global de nossa geração. A Covid-19 é central para quase todas as decisões políticas de hoje, ainda mais quando se trata de fronteiras. Embora os programas de imigração não tenham sido afetados formalmente, seu processamento não é mais feito da forma usual, e as autoridades tiveram que mudar algumas de suas práticas para refletir as restrições nas viagens atuais e suas consequências para os imigrantes. Durante meses, as políticas isolacionistas dominaram a elaboração de políticas de uma forma como nunca poderíamos esperar.

A resposta do Canadá à pandemia te sido uma das mais conservadoras entre as economias desenvolvidas. O país fechou suas fronteiras a todas as viagens consideradas não essenciais, e anunciou que pretende manter o status quo até um futuro próximo. À medida que as nações europeias se abrem, progressivamente e periodicamente, aos viajantes de certos países de baixo risco (incluindo canadenses), o Canadá, por sua vez, permanece essencialmente fechado a todos, exceto para aos cidadãos canadenses, residentes permanentes, e trabalhadores e estudantes com licenças adequadas. Os visitantes, seja para turismo ou negócios, não estão autorizados a entrar no país. Somente os membros mais próximos da família de cidadãos canadenses e residentes permanentes foram, recentemente, autorizados a entrar no país sem ter que demonstrar uma razão “essencial” para sua viagem.

Embora possa haver razões políticas justificáveis para ser mais seletivo em relação a quem está autorizado a atravessar a fronteira, bem como para impor restrições rigorosas de quarentena, a situação atual está levando muitas pessoas que viajam a negócios a se apressarem a adquirir um status de imigração que lhes permitirá viajar para o Canadá. A situação está causando atrasos, complicações, custos, e pode, em última instância, desencorajar algumas pessoas a prosseguir com os seus negócios com o Canadá por completo.

Continuamos a monitorar a situação e a forma como ela pode afetar os programas de imigração no futuro, e podemos atualizar este documento à medida que a nova realidade se tornar mais clara.■

VEIRANO ADVOGADOS
Maria Luisa Soter
Av. Presidente Wilson, 231, 25º andar
20030-021 - Centro - Rio de Janeiro – RJ
Email: isa.soter@veirano.com.br
Site: https://www.veirano.com.br

EXEO ATTORNEYS
Marc-André Séguin e Laurence C. Trempe
417 Saint-Pierre, Suite 608
Montreal, Quebec - H2Y 2M4
Email: vmarc@exeo.ca e laurence@exeo.ca
Site: https://www.exeo.ca

CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ (CCBC)
Rua do Rócio, 220 cj 121, 12° andar
04552-000 • São Paulo • SP • Brasil
Tel: +55 11 4058 0400
Site: www.ccbc.org.br

DIREITO COMPARADO BRASIL-CANADÁ
Realização: Comissão de Assuntos Jurídicos da CCBC (CAJ-CCBC)
Coordenação: Andreza de Sena França
Produção e Edição: Cangerana Comunicação
Jornalista responsável: Estela Cangerana (MTb 28.180)
Tradução: KRATOS Traduções
Direção de Arte: Suzane Bajester
Assistente de Arte: Renata Ribeiro de Almeida
Atualizado em Junho de 2021.